

# EDUCAÇÃO FISCAL PARA A CIDADANIA E PARA O DESENVOLVIMENTO

## FINANCIAL EDUCATION FOR CITIZENSHIP AND DEVELOPMENT

*Por Rômulo Pinto de Lacerda Santana<sup>1</sup>*

### RESUMO

A evolução da tributação em nosso país e no mundo demonstra a ocorrência de diversos estágios até se chegar à realidade que encontramos, passando por épocas de intensos desmandos e injustiças, algo que ainda hoje é muito frequente, apesar de legislações baseadas nos direitos fundamentais do cidadão, sob o paradigma da dignidade da pessoa humana. No Brasil, existem milhares de leis que versam sobre tributos, tomando por base a Constituição de 1988, tornando-se quase impossível o conhecimento profundo de todo o arcabouço legal para fiel cumprimento das obrigações principais e acessórias. Além disso, necessário se faz termos políticas públicas que objetivam a instrumentalização do cidadão no que concerne à fiscalização dos recursos investidos pela Administração Pública, assim como a doutrinação da importância de se pagar tributos, visando o combate à corrupção e à sonegação fiscal. Portanto, a Educação Fiscal se mostra como uma forma de se viabilizar todas essas transformações sociais. Neste artigo, analisamos o Projeto de Extensão “Receita para a Cidadania e para o Desenvolvimento”, idealizado pelo auditor-fiscal da Receita Federal do Brasil e professor da Universidade Estadual da Paraíba Francisco Leite Duarte, demonstrando a importância de tais medidas com vistas à plenitude da cidadania e ao desenvolvimento do empresariado.

**PALAVRAS-CHAVE:** Educação Fiscal; Tributação; Justiça Social; Extensão universitária.

### ABSTRACT

The evolution of taxation in our country and around the world demonstrates the occurrence of several stages until it comes to the reality that we find, through times of intense excesses and injustices, something that is still very common despite laws based on the fundamental rights of the citizen under the paradigm of human dignity. In Brazil, there are thousands of laws that deal with taxes, based on the 1988 Constitution, making it almost impossible deep knowledge of all legal for faithful performance of the main obligations and ancillary. Moreover, it is necessary terms public policies that aim to instrumentalization of the citizen in relation to the supervision of the funds invested by the Public Administration, as well as the indoctrination of the importance of paying taxes, in order to combat corruption and tax withholding. Therefore, the Tax Education shows as a way to enable all these social transformations. In this article, we analyze the Extension Project "Recipe for Citizenship and Development," devised by the auditor-tax Internal Revenue Service of Brazil and professor at the State University of Paraíba Francisco Duarte Leite, demonstrating the importance of such measures with a view to completion citizenship and entrepreneurship development.

**KEYWORDS:** Education Financial; Taxation; Social Justice; University extension.

---

<sup>1</sup> Pós-graduando em Direito Tributário e Processo Tributário pela Escola Superior da Advocacia Flósculo da Nóbrega – OAB/PB. Advogado Tributário-Criminalista do Sheyner Asfora Advogados. Assessor Parlamentar da Câmara Municipal de Vereadores de João Pessoa/PB. Graduado em Direito pela Universidade Federal da Paraíba.

## 1 EVOLUÇÃO E HISTÓRICO DA TRIBUTAÇÃO

Se analisarmos o tributo em um sentido *lato*, podemos perceber que, de alguma forma, sempre esteve presente na história da humanidade. Com o advento da sociedade e a crescente formação de grupos sociais, o homem sentiu a necessidade de constituir fundos financeiros derivados da arrecadação de todos os membros da coletividade, a fim de atender as necessidades coletivas.

Assim, iniciam-se as primeiras imposições tributárias. Na Antiguidade, estas práticas eram consideradas como algo vil, não apenas pelos violentos métodos de cobranças empregados, mas também por se caracterizarem como representação de derrota, tendo em vista sua utilização como uma imposição dos países vencedores aos vencidos nas guerras.

Já na Idade Média, apesar de serem direcionados aos senhores feudais, não apresentavam o caráter fiscal que hoje lhes é conferido. Adquiriram-se as características identificadas atualmente apenas com o advento do Estado Moderno, em que se apresentaram normas delimitadoras para a atuação estatal, responsáveis por regular as relações entre o poder público e o contribuinte.

O surgimento do “Estado Fiscal” pode ser percebido principalmente com a Revolução Francesa, em que passamos de um ponto de vista limitador de um Estado antes abusivo, para uma visão conjugada no sentido de utilização dos tributos como fonte de custeio e sustento dos gastos públicos.

Em 1500, com a chegada dos portugueses e a consequente posse das terras e riquezas existentes, teve início o monopólio do rei de Portugal e a instituição do primeiro tributo no Brasil, qual seja, sobre a exploração do PAU-BRASIL. Em 1534 surgiu, juntamente com as capitâneas hereditárias, o que podemos denominar de primeira organização tributária, tendo em vista que seus objetivos consistiam na arrecadação de tributos e impostos.

Com a chegada da família real ao Brasil, em 1808, se instaura uma nova fase econômica. O denominado direito pátrio era visto como artigo de importação, imposto compulsoriamente, posto ter havido uma transposição da organização jurídica portuguesa ao nosso país.

Com a Proclamação da República, em 1889, e, a partir da Constituição de 1891, o federalismo foi adotado como forma de Estado. Assim considera CAVALCANTI (1983, p. 69):

A espécie de união federativa (Bundesstaat), de que ora nos ocupamos, sendo ao mesmo tempo, uma Federação (Bund) e um Estado (Staat), deve conter, por isto mesmo, qualidades essenciais, que só se encontrem na sua personalidade. É uma comunidade (Gemeinwesen) de indivíduos, dotada em princípio de competência universal para todos os fins da vida humana, como qualquer Estado simples ou ordinário, - e bem assim, uma reunião de coletividades públicas, não-soberanas, mas de gênero diferente daquelas de que se constitui o Estado unitário; resultando deste duplo caráter duas ordens de relações, nas quais se manifestam, desde logo, o próprio conjunto da própria organização, e a sua condição jurídica. De um lado, ela possui, como verdadeiro Estado que é, a qualidade essencial da soberania; de outro, como Federação, reconhece a subsistência de seus membros-componentes – os Estados-particulares – e, em consequência, a coparticipação deste em escala maior ou menor, ao exercício de atribuições soberanas, o que, sem dúvida alguma, lhe dá um caráter diferente do verdadeiro Estado Unitário.

Continuando, aduz ainda o mesmo autor:

De certo, pelo que existe e se observa dos fatos, a Federação, constituindo uma unidade política nacional, é a ela que pertence logicamente o poder soberano da Nação, e a mesma exerce-o, não em nome dos Estados federados, mas em seu próprio nome, ou per se em virtude da Constituição ou lei fundamental da sua instituição.

Em suma, na forma federativa, a divisão do poder entre diversos entes é uma distinção principal. Segundo GRAÇAS e ROMANINI (2013, p.4), “em consequência da forma federativa, a organização político-administrativa do Brasil compreende a União, que é soberana, os estados, o Distrito Federal e os municípios, todos dotados de autonomia”. Do mesmo modo, citemos o pensamento de SILVA (2003, p. 88):

O *federalismo*, como expressão do Direito Constitucional, nasceu com a Constituição norte-americana de 1787. Baseia-se na união de coletividades políticas autônomas. Quando se fala em federalismo, em Direito Constitucional, quer-se referir a uma *forma de Estado*, denominada *federação* ou *Estado federal*, caracterizada pela união de coletividades públicas dotadas de autonomia político-constitucional, autonomia federativa (grifos do autor).

A República brasileira trouxe, como legado do Império, parte do arcabouço tributário que permaneceu até a década de 1930, sendo o imposto de importação a fonte basilar das receitas públicas, mantendo sua posição até o final desta década, momento em que foi superado pelo imposto de consumo. Insta evidenciar as importantes alterações trazidas pela Constituição de 1934 e outras leis desta época, dentre elas a repartição da receita de impostos entre as diferentes esferas do governo, a chamada “federalização tributária”.

No que concerne ao rol de tributos utilizados, a Constituição de 1946 trouxe poucas modificações, contudo, “embora não tenha promovido uma reforma da estrutura tributária, a Constituição de 1946 modificou profundamente a discriminação de rendas entre as esferas do

governo, institucionalizando um sistema de transferências de impostos”. (VARSAÑO, 1996, p.5).

A década de 60 foi caracterizada pela Reforma Tributária, momento em que o aparelho de arrecadação brasileiro passou a apresentar um caráter nacional e integralizado. Houve aumento na carga tributária e instituição de novos tributos, entre os quais o FGTS e o PIS/PASEP.

Assim, o processo de industrialização brasileira, bem como o crescimento econômico no século XX, caracterizou uma política de incentivos fiscais, favorecendo a industrialização do Brasil e, conseqüentemente, o crescimento da “máquina pública”. Dessa forma, passou-se a exigir maior arrecadação de impostos, o que gerou crescimento acentuado na evolução da carga tributária.

Segundo CARRAZZA (2003), citado por LIMA (2008, p. 3), “o Estado Federal foi dotado de soberania, e esta ainda é considerada como poder supremo autônomo, originário e, principalmente, com a faculdade para decidir sobre o seu Direito”. Em tendo assumido a forma federativa, o Brasil incorporou, por conseguinte, as características típicas desta forma de Estado, a saber: a descentralização política, pois, além do poder central, outras esferas de poder são conferidas às suas repartições; e a capacidade de autonomia, porque cada entidade da federação tem capacidade de auto-organização (pode criar seu diploma constitutivo), autogoverno (organizar seu governo e eleger seus dirigentes) e a autoadministração (organizar seus próprios serviços).

A Federação assume, portanto, feição relevante no campo tributário, porque a lei tributária será federal, estadual ou municipal. Cada legislador recebe da Constituição a sua competência, que ali está rígida e claramente delimitada.

No âmbito estrito da tributação, tem particular importância na estrutura do Poder Executivo Federal, Estadual, Distrital e Municipal as Administrações Fazendárias, porque estas, no dizer do art. 37, XXII da CF/88, são atividades essenciais ao funcionamento do Estado, exercidas por servidores de carreiras específicas.

Se, no Título I da Constituição da República, encontramos os princípios fundamentais (fundamentos e objetivos) do Estado brasileiro, no Título II encontramos os direitos e garantias individuais, os quais formam, em sua complementaridade com as disposições contidas no Título VI (Da tributação e do orçamento), um verdadeiro estatuto constitucional do contribuinte.

Ainda no Título II, nos deparamos com os direitos e deveres individuais e coletivos, quase todos com aplicabilidade direta ou reflexa em matéria tributária, em que, por isto

mesmo, não podem, sob qualquer pretexto, ficarem no esquecimento do legislador quando da edição de normas relativas a tributos, como também ao seu intérprete e aplicador.

O Estado se configura como uma sociedade organizada politicamente com assento em um território determinado, sob a tutela de um governo capaz de assegurar a ordem interna e se afirmar com soberania na esfera internacional, tudo em vistas do bem coletivo e sob as premissas, em um Estado Democrático de Direito, do supremo valor da dignidade da pessoa humana e da participação política dos seus cidadãos na construção da sua *polis*.

O Estado existe para prestar o serviço público, para realizar obras públicas, para exercitar o poder de polícia, para intervir no domínio econômico, enfim, para atender as necessidades públicas. Assim, precisa desenvolver uma atividade de natureza instrumental, de caráter misto, sem a qual restaria inviabilizado o desiderato constitucional: é a atividade financeira do Estado.

Dentro desta atividade sobressai o ramo jurídico do Direito Tributário, estruturado constitucionalmente em torno de um conceito fundamental, tendo em vista que os elementos que compõem este sistema (jurídico-tributário) gravitam ao seu redor: o tributo, seu objeto por excelência.

Assim, de extrema importância se ter em mente o conceito de tributo veiculado no Código Tributário Nacional, em seu art. 3º, segundo o qual “tributo é toda prestação pecuniária compulsória, em moeda ou cujo valor nela se possa exprimir, que não constitua sanção de ato ilícito, instituída em lei e cobrada mediante atividade administrativa plenamente vinculada”.

A parte da atividade financeira do Estado identificada com a instituição de tributos se realiza sob a envergadura e tensão dos valores da supremacia do interesse público em composição com a pauta axiológica da liberdade, do direito de propriedade, da solidariedade e dos direitos e garantias fundamentais. Assim, devem ser considerados, também, os direitos sociais, arrolados no art. 6º da Constituição da República, em que, a depender de cada caso em particular, pode ter influência decisiva na interpretação e aplicação das normas tributárias infraconstitucionais, bem como no processo legislativo de sua produção.

É fato notório que, infelizmente e em muitos casos, o Estado, através de seus servidores (como auditores e fiscais da Receita Federal), não tem atitudes de cunho eminentemente pedagógicas, pois, ao constatarem qualquer irregularidade protagonizada por um contribuinte, seja este pessoa física ou jurídica, reduz sua participação simplesmente sancionando-o da forma como melhor lhe aprouver (como autos de infração).

Assim, o cidadão se sente constrangido e intimidado em tomar a liberdade de fazer consultas junto ao Poder Público para saber se o seu pensamento se coaduna com o praticado na relação jurídica que se desenrola no âmbito tributário-fiscal. Desse modo, se encontra em situação bastante complicada, tendo em vista a complexidade do ordenamento jurídico e a dificuldade premente em cumprir com todas as determinações legais (constitucionais e infraconstitucionais) previstas.

Dentro deste emaranhado e intrincado conjunto de normas constitucionais e infraconstitucionais, o cidadão comum, sujeito passivo da relação jurídico-tributária, se vê por vezes desprovido de conhecimentos necessários para dar cumprimento a todas as obrigações, principais ou acessórias, devendo ser auxiliado na consecução destas, papel este que deve ser capitaneado pelo Estado.

Desse modo, deveras importante se configura a prática da Educação Fiscal, para que o cidadão possa conhecer tanto seus direitos como principalmente suas obrigações, no que concerne ao pagamento dos tributos correlatos e da consecução de seus “deveres instrumentais” (obrigações acessórias), como diria CARRAZA.

## **2 EDUCAÇÃO FISCAL E SUA IMPORTÂNCIA PARA O CIDADÃO**

Como cerne para a Educação Fiscal, temos o princípio da transparência, prevendo que a lei determinará medidas no sentido de prestar esclarecimentos aos consumidores acerca dos impostos que incidam sobre mercadorias e serviços. Coadunando com nosso entendimento, TORRES (2001, p. 25-26) caracteriza este princípio:

O princípio da transparência, em síntese, significando clareza, abertura e simplicidade, vincula assim o Estado que a Sociedade e se transforma em instrumento importante para a superação dos riscos fiscais provocados pela globalização. Só a transparência na atividade financeira, consubstanciada na clareza orçamentária, na responsabilidade fiscal, no respeito aos direitos fundamentais do contribuinte, no aperfeiçoamento da comunicação social e no combate à corrupção dos agentes públicos, em contraponto à transparência na conduta do contribuinte garantida pelas normas antielisivas, pelas regras anti-sigilo bancário e pelo combate à corrupção ativa, pode conduzir à minimização dos riscos fiscais do Estado Subsidiário. A falta de equilíbrio entre os termos da equação da transparência pode conduzir à perpetuação da opacidade: a exacerbação do controle da responsabilidade fiscal e dos meios de defesa do sujeito passivo da obrigação tributária, sem a contrapartida representada pela minimização dos riscos por ele provocados, leva ao paraíso fiscal; a aplicação das normas antielisivas e o desvendamento do sigilo fiscal, sem a salvaguarda de um código de defesa do contribuinte e da responsabilidade dos agentes públicos, pode gerar a servidão fiscal e a morte da própria galinha de ovos de ouro.

Tais lições são importantes instrumentos para a concreção do princípio da transparência no Direito Tributário, que se encontra previsto no art. 150, § 5º da Constituição Federal<sup>2</sup> de 1988 e tem por escopo estimular o acesso às informações acerca do tributo recolhido e sua destinação, podendo o cidadão comum, detentor desses conhecimentos, ser mais um agente fiscalizador das pessoas políticas, cobrando a correta e honesta aplicação dos recursos com vistas ao interesse público, meta maior da Administração.

Feitas tais premissas, apressamo-nos para consubstanciar nosso pensamento no cerne de estudo do presente trabalho, qual seja, a Educação Fiscal. Assim, como ponto inicial de abordagem, necessário se faz uma breve, porém competente conceituação, senão vejamos:

Educação Fiscal deve ser compreendida como uma abordagem didático-pedagógica capaz de interpretar as vertentes financeiras da arrecadação e dos gastos públicos, estimulando o cidadão a compreender o seu dever de contribuir solidariamente em benefício do conjunto da sociedade e, por outro lado, estar consciente da importância de sua participação no acompanhamento da aplicação dos recursos arrecadados, com justiça, transparência, honestidade e eficiência, minimizando o conflito de relação entre o cidadão contribuinte e o Estado arrecadador.

A Educação Fiscal deve tratar da compreensão do que é o Estado, suas origens, seus propósitos e da importância do controle da sociedade sobre o gasto público, através da participação de cada cidadão, concorrendo para o fortalecimento do ambiente democrático. (BRASIL, ESAF. 2009, p. 27)

Primeiramente, deve o cidadão ter em mente que o Estado (representado, na relação jurídico-tributária, pelo Fisco), sujeito ativo, não é o seu inimigo. Pelo contrário, é através, principalmente, dos recursos públicos arrecadados com o pagamento de tributos que o Poder Público consegue desenvolver suas atividades, visando ao melhoramento da qualidade de vida da população, pautando sua atuação no interesse público.

Ademais, através da Educação Fiscal o cidadão pode entender seu papel perante a sociedade, em que, através de um espírito solidário, contribui para que todos os residentes em determinado espaço territorial possam sobreviver de forma digna, com a atuação da Administração Pública de forma negativa, através de sua não atuação visando à preservação de direitos isonômicos para todos, e positiva, promovendo a desigualação de situações no momento em que se necessita para a efetivação da igualdade material, na medida das desigualdades existentes.

Por fim, este cidadão-contribuinte, já consciente do seu papel, assim como do papel do Estado para com os seus pares, deve ter o conhecimento necessário para poder visualizar e fiscalizar a aplicação dos recursos públicos arrecadados pelas diversas pessoas políticas,

---

<sup>2</sup> Art. 150. (...) §5º A lei determinará medidas para que os consumidores sejam esclarecidos acerca dos impostos que incidam sobre mercadorias e serviços.

principalmente os entes federados, quais sejam, União, Estados-membros, Distrito Federal e Municípios.

Além de existir extensa gama de tributos no Brasil, estes são explicitados por milhares de disposições legais, o que torna muitas vezes impossível para o cidadão comum o conhecimento de todas as obrigações que possui, dentre o efetivo pagamento dos tributos e os deveres acessórios para o seu aferimento.

Por conseguinte, como se não bastasse a alta carga tributária brasileira, que consome mais de 36% do PIB nacional, os recursos arrecadados são mal aplicados, em grande parte desviados, e acabam não chegando àqueles que realmente necessitam, como forma de prestação de serviços públicos, como saúde, educação, segurança pública, saneamento básico, transporte público, moradia, dentre tantos outros direitos constitucionalmente previstos e que, infelizmente, ainda não são realidade para boa parte dos brasileiros. Portanto, há o sentimento de frustração pela não transformação desse numerário em promoção da qualidade de vida.

Assim, como fator primordial da Educação Fiscal em nosso território está a busca de efetivação da função social do tributo. Assim, conforme VINHA (2005, p. 48), “a noção da função social do tributo, em substituição aos conceitos ortodoxos antigos, é compreendida com a atenção ao dever social do Estado, que compreende obrigatoriamente a justiça fiscal, num autêntico Estado de Direito”.

Ressalte-se a importância de um desenvolvimento do pensamento crítico do cidadão, que deverá entender o tributo não como uma mera obrigação, mas que seja doutrinado para poder firmemente fazer valer o seu direito de fiscalização da boa execução dos dinheiros públicos, geridos pelos nossos governantes, obrigados aos deveres de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, conforme dita a nossa Carta Maior, em seu art. 37, *caput*.

Ainda como princípio basilar que deve nortear a boa gestão de nossos governantes está o da transparência, através de uma gestão democrática dos recursos públicos, algo plenamente atingível levando em consideração o desenvolvimento e observação dos métodos utilizados para a consecução da Educação Fiscal, nosso objeto de estudo.

Dessa forma, devemos nos atentar para o papel eminentemente social que pode trazer a efetivação maciça da educação do cidadão, este, verdadeiro protagonista do meio social e político, que, por muitas vezes, desconhece sua própria condição.

Principalmente em países emergentes, como é o caso do Brasil, os agentes políticos, agindo em indisfarçável má-fé, não se empenham em prover uma educação digna, de



qualidade, e verdadeiramente libertadora para sua população. Maliciosamente, se furta a prover um dos direitos humanos mais básicos, o do conhecimento.

Desse modo, acaba se perpetuando no poder, ao lançar mão de programas eminentemente populistas, objetivando apenas desviar o foco dos reais problemas enfrentados para temáticas menos importantes, ao mesmo tempo em que acaba ganhando a simpatia de muitos que, por receberem o mínimo, acabam se tornando fiéis eleitores destes.

Tanto a Educação Fiscal como a própria educação básica devem atuar justamente para desmistificar tais conjecturas. Assim, um dos objetivos é o desenvolvimento da capacidade crítica de cada pessoa, para que esta possa ser consciente dos problemas que a cercam e, principalmente, consigam visualizar soluções que não se configurem apenas como paliativos políticos-eleitorais.

Em outra monta, a educação no âmbito fiscal também tem como meta o conhecimento, pelo cidadão comum, do funcionamento do Estado-arrecadador, em todas as suas nuances, inclusive sua faceta de provedor dos serviços públicos e direitos fundamentais. Com este conhecimento pleno das funções do Poder Público, outro objetivo pode ser alcançado: a diminuição da sonegação fiscal.

Quando se tem consciência que deixar de pagar algum imposto pode levar à falta de medicamentos nos hospitais, material escolar nas escolas e diversos outros malefícios para quem mais precisa, pode-se chegar ao intento de que, indireta e reflexamente, infringir regras tributárias acaba prejudicando o próprio infrator.

Outro âmbito de atuação se evidencia quando do conhecimento, pelo contribuinte, da legislação tributária a qual está submetido, facilitando o pagamento dos diversos tributos e o atendimento às diversas obrigações acessórias a estes. Com isso, o proprietário de bens imóveis, o prestador de serviços, o comerciante de mercadorias, enfim, qualquer sujeito passivo de impostos, taxas, contribuições de melhoria, empréstimos compulsórios ou contribuições especiais poderá conhecer melhor a sistemática de tributação de cada obrigação principal.

Por fim, mas não menos importante, evidencia-se o caráter de fiscalização da população, a qual terá melhores condições de fiscalização da aplicação dos recursos públicos pelo Estado-Fisco, invariavelmente diminuindo o desperdício de verbas, o superfaturamento de obras, o desvio de divisas, a moralização dos agentes públicos, enfim, o desenvolvimento da própria sociedade, em sua qualidade de desenvolvimento humano.

### **3 O PROGRAMA NACIONAL DE EDUCAÇÃO FISCAL**

O Programa Nacional de Educação Fiscal (PNEF) é um instrumento à disposição da sociedade, o qual tem como objetivos sensibilizar o cidadão para a função socioeconômica do tributo; levar conhecimentos aos cidadãos sobre administração pública; incentivar o acompanhamento pela sociedade da aplicação dos recursos públicos e criar condições para uma relação harmoniosa entre o Estado e o cidadão.

O PNEF é um programa de âmbito nacional, integrado pelos Ministérios da Educação, Receita Federal do Brasil, Secretaria do Tesouro Nacional, Escola Superior de Administração Fazendária - ESAF e Secretarias da Fazenda e de Educação estaduais. Compulsando o próprio sítio eletrônico da ESAF, podemos inferir as diretrizes estratégicas que perfazem a metodologia de trabalho do Plano Nacional, em todos os seus módulos:

- O planejamento contará com a participação de todos os níveis de governo, prevendo execução descentralizada, mensurada, monitorada e alinhada com o plano nacional;
- O planejamento contemplará, sempre que possível, a participação da sociedade;
- O material didático e de divulgação será produzido e socializado segundo orientações do Programa;
- As ações se pautarão pela transparência e interação com a sociedade;
- O financiamento das ações ocorrerá por intermédio de recursos orçamentários públicos, recomendando-se a busca de fontes alternativas;
- As ações serão permanentes e pautadas em políticas de Estado, não devendo ter caráter político-partidário, evitando a veiculação de marcas de governos;
- Os conteúdos de educação fiscal deverão ser inseridos na praxis escolar;
- Deverá ser dada ênfase à formação dos profissionais das instituições gestoras do programa;
- As ações contemplarão todos os públicos, enfoques e abordagens educacionais, dentro dos limites de atuação do Programa;
- Deverá ser dada ênfase à comunicação mobilizadora, visando ao estabelecimento de vínculos de corresponsabilidade;
- A institucionalização do Programa será expressa por ações permanentes dos órgãos gestores, pautadas pelo aproveitamento da sinergia entre os seus atores;
- As campanhas de premiação terão caráter educativo.

Ainda a respeito do documento base sobre os principais aspectos do PNEF, importantíssimo para corroborar com nosso entendimento especificar os fundamentos da

Educação Fiscal, em cada um dos eixos de sua atuação, os quais pedimos permissão para transcrever:

a) Na educação, o exercício de uma prática pedagógica que objetiva formar um cidadão autônomo, reflexivo e consciente de seu papel, capaz de contribuir para a transformação da sociedade;

b) Na cidadania, o estímulo ao fortalecimento do poder do cidadão para o exercício do controle democrático do Estado, incentivando-o à participação coletiva na definição de políticas públicas e na elaboração de leis para sua execução;

c) Na ética, a opção pelos caminhos que nos levem à adoção de condutas responsáveis e solidárias, que privilegiem sempre o bem comum;

d) Na política, a decisão de compartilhar os conhecimentos adquiridos sobre gestão pública eficiente, eficaz e transparente quanto à captação, à alocação e à aplicação dos recursos públicos, com responsabilidade fiscal e ênfase no conceito de bem público como patrimônio da sociedade;

e) No controle social, o foco na disseminação dos conhecimentos e instrumentos que possibilitem o cidadão atuar no combate ao desperdício e à corrupção;

f) Na relação entre Estado e sociedade, o desenvolvimento de um ambiente de confiança entre a Administração Pública e o cidadão, oferecendo-lhe um atendimento respeitoso e conclusivo, com ênfase na transparência das atividades estatais.

g) Na relação entre Administração Tributária e contribuinte, o estímulo ao cumprimento voluntário das obrigações tributárias e ao combate à sonegação fiscal, ao contrabando, ao descaminho e à pirataria;

h) Na condução do PNEF, o compromisso com uma gestão democrática em permanente integração com todos os segmentos sociais, de modo a contribuir para que o Estado cumpra seu papel constitucional de reduzir as desigualdades sociais e ser instrumento de fortalecimento permanente da democracia.

Por fim, podemos citar como seu objetivo geral a promoção e institucionalização da Educação Fiscal para o efetivo exercício da cidadania. De outra monta, relatemos os objetivos específicos para o programa, quais sejam, levar a capacitação em finanças públicas aos agentes públicos e políticos; sensibilizar o cidadão para a função socioeconômica do tributo; levar conhecimentos aos cidadãos sobre cidadania, finanças públicas, participação e controle social; incentivar o acompanhamento e a participação da sociedade na aplicação dos recursos públicos e no controle dos gastos públicos; e criar condições para uma relação harmoniosa entre o Estado e o cidadão.

#### **4 ESTUDO DE CASO: PROJETO DE EXTENSÃO RECEITA PARA A CIDADANIA E PARA O DESENVOLVIMENTO**

Apesar de diversos serem os direitos evidenciados em nossa Carta Política de 1988, a grande maioria destes não se configura como realidade para a maior parte da população. Originária de um período ditatorial, justamente por isto a Constituição Federal previu toda sorte de direitos fundamentais do cidadão, individual e coletivamente considerado, estando previstos principalmente no art. 5º e seus setenta e oito incisos.

Vivenciamos uma tributação baseada no consumo, representada por impostos indiretos que abalam sensivelmente o poderio econômico dos empresários, assim como propugna a proporcionalidade simples como forma errônea de atingir justiça fiscal, tendo em vista que o imposto acaba pesando mais para aquele trabalhador de renda mais baixa, pois gasta a maior parte do seu salário com itens básicos.

Dito de outro modo, um dos nossos objetivos é que, com a Educação Fiscal, tenhamos maior conscientização da importância de uma profunda e verdadeira reforma tributária, para a consecução da tributação de forma progressiva, baseando-se para tanto nos princípios da capacidade contributiva, igualdade material, segurança jurídica, seletividade e não cumulatividade.

Como exemplo claro da necessidade da visualização e concretização de justiça fiscal, podemos citar a iniciativa do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, através de ação judicial proposta perante o Supremo Tribunal Federal, objetivando a correta atualização da tabela de isenção do Imposto de Renda, a qual se encontra sobremaneira defasada, não acompanhando nem mesmo a taxa de inflação nos últimos 20 anos.

Assim, caso seja julgada procedente a demanda, ficará isento de pagar imposto de renda aquele que auferir até pouco mais de R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais), quantia muito diferente da atual, que chega ao ano de 2014 em R\$ 1.787,78 (um mil setecentos e oitenta e sete reais e setenta e oito centavos).

Infelizmente, porém, previsão legal não quer dizer garantia de respeito aos direitos na prática. Como um meio de combate aos desmandos protagonizados por agentes públicos, esta forma específica de educação já vem dando resultados positivos em nosso país, em meio a diversos projetos sobre a temática, espalhados por todos os Estados-membros da Federação.

Em nosso trabalho evidenciaremos uma experiência prática ocorrida no Estado da Paraíba. É o projeto de extensão universitária "Receita para a Cidadania e para o

Desenvolvimento", idealizado, no ano de 2014, na Universidade Estadual da Paraíba, de iniciativa do Centro de Ciências Jurídicas, e ainda do Centro de Ciências Sociais e Aplicadas, através dos Departamentos de Administração e Economia (DAEC) e Departamento de Contabilidade (DECON).

Esta iniciativa é coordenada por Francisco Leite Duarte, professor de Direito pela UEPB e UNIPÊ e auditor-fiscal da Receita Federal do Brasil (onde é membro do Núcleo de Educação para o Cidadão da Delegacia da Receita Federal em João Pessoa), além da colaboração e orientação dos professores do Departamento de Contabilidade Manuel Soares da Silva e José Elinilton Cruz de Menezes, e do advogado Saulo Medeiros.

Como apoios institucionais citemos as Delegacias da Receita Federal em João Pessoa e Campina Grande, o Conselho Regional de Contabilidade da Paraíba, a unidade regional da Controladoria Geral da União na Paraíba (CGU-Regional/PB) e o Instituto Paraibano de Estudos Tributários (IPBET).

#### **4.1 JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA**

O Estudo do Direito não se estabelece de forma mecânica e tecnicista. É necessário inserir o aluno no contexto das instituições e da realidade que deve vivenciar, não somente passivamente, mas criticamente, pois é imprescindível que ele busque métodos e soluções dos problemas sociais, para que não incorra no erro de transplantar, pura e simplesmente de fórmulas importadas, a aplicação simplista de ideias consagradas sem a necessária adequação às exigências e possibilidades da realidade social (DALLARI, 1995, p. 1).

Neste contexto, surge a necessidade de ações educacionais que possibilitem a orientação do aluno para um posicionamento crítico e ético, possibilitando a plenitude da cidadania no âmbito dos espaços sociais em que se insere. A prática extensionista das universidades públicas deve cumprir este papel.

Assim, busca-se estimular ações integradas com o corpo docente/discente, o corpo técnico-administrativo e com as comunidades, possibilitando a articulação entre o ensino, a extensão e a pesquisa, a fim de se conhecer mais de perto a realidade local, regional e nacional, com a produção de conhecimento contextualizado e promovendo a interação entre o conhecimento acadêmico e o popular, implementando e potencializando políticas públicas.

Para o Estado brasileiro, a temática da Educação Fiscal é tão importante que o art. 9º da Portaria Interministerial nº 413/2002 diz competir ao Ministro da Educação a proposição de medidas que garantam a reflexão sobre políticas tributária e fiscal no ensino superior, nas

modalidades de graduação e pós-graduação (Inciso VII); de medidas objetivando o tratamento de Educação Fiscal como temática a ser trabalhada no ensino superior, nos currículos destinados à formação docente, em especial à formação pedagógica (Inciso VIII); e na inclusão da Educação Fiscal nos programas de capacitação e formação de servidores e nos demais eventos realizados (Inciso X).

O Brasil é, em geral, um país profundamente injusto, com baixíssima distribuição de renda, provocada por inúmeros fatores, dentre eles um sistema tributário regressivo em que as camadas mais pobres da população pagam, proporcionalmente, mais tributos do que a camada mais abastada, pois, como diz estudos do Sindicato dos Auditores da Receita Federal do Brasil (CARNEIRO, 2003, p. 1):

No Brasil, boa parte dessas funções não é cumprida eficientemente. Historicamente, nosso país sempre foi marcado pela extrema concentração de renda. O sistema tributário não tem cumprido sua função redistributiva, pelo contrário, sempre foi um sistema altamente regressivo e concentrador de renda. A tributação no Brasil onera, principalmente, o trabalho e o consumo, enquanto a renda do capital e o patrimônio não são tributados de acordo com a capacidade de seus titulares. Contrariamente aos países desenvolvidos, onde a maior parte da arrecadação provém de tributos sobre a renda e o patrimônio, no Brasil cerca de dois terços dos tributos advêm da tributação sobre o consumo, até mesmo de produtos destinados à sobrevivência básica, como alimentos, remédios e produtos de higiene pessoal. Esse quadro acentuou-se após a Constituição de 1988, por meio do odioso expediente, reiteradamente adotado pela União, de elevar a carga tributária sobre as chamadas contribuições para a seguridade social, que como se sabe, não são partilhadas com Estados e Municípios, gerando graves distorções que ferem o princípio federativo, um dos pilares sobre os quais está edificada nossa República.

Todos sabem que a carga tributária brasileira é uma das maiores do mundo, mas o enorme esforço arrecadatório e o correspondente sacrifício imposto à sociedade brasileira não lhe serve integralmente, pois, ainda segundo CARNEIRO, no período de governo do ex-presidente Fernando Henrique Cardoso:

Esses recursos adicionais foram esterilizados com o pagamento dos juros da dívida pública e não reverteram em benefício social para o conjunto da população brasileira. Assim, o aumento da carga serviu para concentrar renda nas mãos dos detentores do capital financeiro, que em última análise, são os credores da dívida pública brasileira. Para isso, FHC utilizou-se notadamente do expediente da

desvinculação de receitas, que recebeu inicialmente o belo nome de Fundo Social de Emergência, posteriormente transformado em Fundo de Estabilização Fiscal e atualmente conhecido como DRU – Desvinculação das Receitas da União. Por esse mecanismo, a União desvia dos programas sociais, aos quais estão constitucionalmente vinculados, até 20% do produto da arrecadação de tributos e contribuições sociais (*e, a partir de 2004, as contribuições de intervenção no domínio econômico*) de sua competência, resguardadas as destinações constitucionais para Estados e Municípios. (observação nossa)

Além disso, no Brasil, devido às suas dimensões e à complexidade político-social dos mais de cinco mil municípios existentes, é indispensável o fomento permanente à participação social, a fim de que os cidadãos assumam o controle dos gastos públicos e a condição de co-autores da gestão pública. Desse modo, tenta-se diminuir a injustiça fiscal que também está presente nos mecanismos institucionalizados e regressivos de captação de recursos do contribuinte, manifestada ainda na má aplicação dos recursos ou no desvio destes, levada a efeito por práticas corruptivas.

Justifica-se, assim, a necessidade de disseminar canais alternativos, críticos e compartilhados de informações ao cidadão-contribuinte e ao cidadão-empresendedor, e, no que se refere à prestação de serviços, sobretudo àqueles de baixa renda, que têm dificuldade de acesso aos escritórios de contabilidade e que precisam de auxílio maior do que o simples serviço de orientação prestado pelos centros de atendimento da Receita Federal do Brasil.

A prática extensiva ora proposta consiste na orientação, através de cursos, palestras, oficinas e seminários junto à população em geral, à comunidade universitária, aos profissionais da Contabilidade e do Direito e aos setores envolvidos no empreendedorismo, mormente o microempresendedor, sobre o dever fundamental da tributação, sua importância para o Estado brasileiro cumprir os seus objetivos fundamentais, tais como previstos no art. 2º da Constituição da República, bem assim os direitos do cidadão-contribuinte.

## **4.2 OBJETIVOS E METAS**

O Projeto de Extensão da Universidade Estadual da Paraíba “Receita para a Cidadania e para o Desenvolvimento” tem como objetivo principal instrumentalizar o cidadão com conhecimentos específicos para que aja criticamente na sociedade, de forma a interferir e acompanhar o processo de captação e gestão de recursos públicos em vistas da afirmação da cidadania e do desenvolvimento.

Assim, procura proporcionar o exercício crítico da cidadania atuando junto à comunidade em geral, à comunidade universitária e ao empresariado (especialmente ao microempreendedor), promovendo a troca entre os saberes técnico e popular, visando ao fortalecimento da Educação Fiscal como mecanismo de transformação.

Dessa forma, objetiva a sensibilização do cidadão para a função socioeconômica do tributo, o desenvolvimento da consciência crítica da sociedade, o compartilhamento do conhecimento sobre a gestão pública, o reforço da noção de bem público, o aumento da participação e do controle social, e da responsabilidade fiscal, o fortalecimento da ética na Administração Pública, a melhoria do perfil do homem público, a redução da corrupção, a melhoria do cumprimento voluntário das obrigações fiscais e a criação das condições para uma relação harmoniosa entre o Estado e o cidadão, bem como a oferta de conhecimentos técnicos, jurídicos e administrativos para o desenvolvimento.

Para tanto, tendo início no ano de 2014, a primeira meta alcançada pelo projeto foi a seleção de 20 (vinte) alunos na prática extensionista da UEPB, capacitando-os na temática da educação fiscal e do empreendedorismo, para potencializá-los como agentes multiplicadores junto às suas respectivas comunidades.

Desse modo, foram selecionados alunos de três cursos distintos, tomando como critério de seleção o maior Coeficiente de Rendimento Escolar destes. Para o curso de Administração foram escolhidos 06 (seis) graduandos: Lidiane Lima de Oliveira, Aline Lacerda Lino da Silva, Willan Breno Souto, Raphael Pereira de Araújo, Priscila Gomes Costa e Mairla Rafaela Dantas Matias.

Para o curso de Ciências Contábeis foram eleitos mais 07 (sete) alunos: Celso Ferreira de Lima Neto, João Luís Pereira Galvão, Ingrid Laís de Sena Costa, Raissa Henrique, José Willianson, Jaqueline Silva Santo e Antônio Lucas Neto. Por fim, para o curso de Direito temos mais 07 (sete) selecionados, são eles: Ângelo Veríssimo Medeiros, Jéssica Kelly Azevedo Oliveira, Karen Ohana de Souza Araújo, Severino Douglas Cruz de Sousa, Amanda Carlos Araújo, José Raonei Borges e Ericleuson Cruz de Araújo.

Todos os extensionistas foram capacitados para desenvolverem a primeira ação programática do projeto, através da instrução da comunidade universitária na elaboração da Declaração do Imposto de Renda Pessoa Física, tornando-os parte ativa do procedimento de cumprimento desta obrigação tributária acessória.

Por outro lado, a outra meta referente ao desenrolar das atividades do projeto se objetiva com a realização de cursos, palestras, seminários e oficinas à comunidade acadêmica,



aos contabilistas, aos advogados e aos setores do empresariado paraibano com temas relativos à educação fiscal e ao empreendedorismo.

Esta meta está sendo viabilizada desde o mês de junho com o apoio das Delegacias da Receita Federal do Brasil em João Pessoa e Campina Grande, da Controladoria Geral da União na Paraíba, do Conselho Regional de Contabilidade da Paraíba e do Instituto Paraibano de Estudos Tributários, já estando planejadas todas as atividades que ocorrerão até o mês de dezembro do corrente ano.

### 4.3 METODOLOGIA E RESULTADOS

Sendo 2014 o período pioneiro do projeto em questão, necessário se faz o desenvolvimento da metodologia implantada, através de suas duas ações programáticas, assim como o relato dos resultados alcançados, sendo evidente o sucesso atingido logo em seu início.

Nos dias 11, 12 e 14 de abril do corrente ano, mês de encerramento do prazo para entrega das Declarações do Imposto de Renda das pessoas físicas, todos os extensionistas foram capacitados por Servidores da Receita Federal do Brasil com a legislação tributária pertinente a esse imposto, bem como com o Programa Gerador da Declaração entregue até 30 de abril. O conteúdo programático do curso de formação de 24 (vinte e quatro) horas-aulas foi o seguinte:

<b>Imposto sobre a renda e proventos de qualquer natureza da Pessoa Física-IRPF</b>	
1 Breve histórico	9.1 Rendimentos tributáveis
2 Características gerais do imposto	9.2 Rendimentos isentos e não tributáveis
3 Perfil constitucional	9.3 Modalidades de incidência
4 Entidade competente	9.3.1 Tributação na fonte como antecipação
5 Princiologia	9.3.2 Tributação exclusiva na fonte
6 Imunidades	9.3.3 Tributação definitiva
7 Repartição da Receita tributária	9.3.4 Recolhimento complementar mensal ( mensalão)
8 O IR no CTN	9.3.5 Recolhimento mensal ( carnê-leão)
8.1 Fato gerador	10 Apuração mensal
8.2 Base de cálculo	10.1 Sistemática ,deduções, apuração e recolhimento
8.3 Contribuintes e responsáveis	11 O Programa gerador do IRPF
9 O IR das pessoas físicas – IRPF	12 Treinamento prático

Assim, capacitados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, sob a supervisão do auditor-fiscal da Receita Federal do Brasil Francisco Leite Duarte, e dos contabilistas Manuel Soares da Silva, José Elinilton Cruz de Menezes e Vânia Vilma Nunes Teixeira, formaram o

Núcleo de Assessoramento Fiscal e orientaram, durante os dias 22, 23 e 24 do mesmo mês, na Central de Aulas da UEPB, a comunidade universitária (estudantes, servidores e professores), na entrega da declaração do Imposto de Renda da Pessoa Física.

O enfoque foi que o próprio contribuinte fizesse sua declaração, sob a orientação dos alunos e dos professores, de modo que ele se transforme em ator do processo de cumprimento da sua obrigação tributária acessória, e não mero coadjuvante. Mais de 200 pessoas estiveram presentes durante as atividades realizadas nesta ação programática.

A segunda ação programática do projeto se intitula Educação Fiscal para o Desenvolvimento. Esta se subdivide em duas vertentes: a) Educação fiscal continuada de estudantes e profissionais da Contabilidade e b) Educação fiscal para o Empresariado. Em ambos, o parceiro responsável é o Conselho Regional de Contabilidade da Paraíba, contando com o apoio institucional das Delegacias da Receita Federal em João Pessoa e em Campina Grande e da Controladoria Geral da União, através da sua representação na Paraíba.

Desse modo, consiste na realização de palestras, seminários, *workshops* e cursos ofertados gratuitamente àqueles estudantes e profissionais em vistas da sua atualização continuada, inserindo-os na discussão dos grandes temas contemporâneos condizentes ao exercício da profissão de contador e advogado, bem assim de temas relevantes ao empreendedorismo. Naturalmente, todos os eventos realizados são de interesse comum da população em geral, oportunizando o desenvolvimento humano para a plena cidadania.

As atividades são realizadas nos Auditórios do próprio CRC, da Receita Federal ou do SEBRAE, de acordo com as disponibilidades e ajustes entre as citadas instituições, em parceria com o Projeto Quintas do Conhecimento, do Conselho Regional de Contabilidade. Em cada uma dessas palestras, o CRC está custeando transporte e estadia de até três extensionistas, que atuam em forma de rodízio. O aluno bolsista sempre está presente nesses encontros, para apoio de logística e registro das atividades para efeitos de controle.

Os custos, assim, são de responsabilidade do Conselho Regional de Contabilidade - PB, salvo transporte e estadia dos servidores da Receita Federal do Brasil e da Controladoria Geral da União, que correrão por conta dessas instituições.

Essencial se frisar que, já nos seus dois primeiros meses de realização de palestras, o projeto vem desenvolvendo um trabalho dignificante, com a presença maciça de estudantes, profissionais e da comunidade de uma forma geral. Assim, abaixo relatório de atividades nos meses de junho e julho:

<b>JUNHO DE 2014 – MÊS DA INTERIORIZAÇÃO</b>					
<b>TEMA</b>	<b>DIA</b>	<b>CIDADE</b>	<b>PALESTRANTE</b>	<b>AÇÃO PROGRAMÁTICA</b>	<b>PRESENTES</b>
Serviços da Receita Federal do Brasil: O E-cac	5	Patos	Vicente Braz Marcolino	Quintas do Conhecimento e Projeto	16
Uma nova era nas relações entre empregadores, empregados e governo-E-social	5	João Pessoa	Carlos Alberto Tanure	Quintas do Conhecimento e Projeto	119

<b>MÊS JULHO DE 2014</b>					
<b>DIA</b>	<b>TEMA</b>	<b>CIDADE</b>	<b>PALESTRANTE</b>	<b>AÇÃO PROGRAMÁTICA</b>	<b>PRESENTES</b>
3	Efeitos da perda de prazos no Processo Administrativo Federal	João Pessoa	Gilberto Mendes Rios	Quintas do Conhecimento e Projeto Receita para a Cidadania e para o Desenvolvimento	08
10	Nova Lei das Demonstrações de Resultado Balanço e DRE	João Pessoa	Francisco de Assis Guerra	Quintas do Conhecimento e Projeto Receita para a Cidadania e para o Desenvolvimento	28
19	Simples Nacional	Patos	Francisco Leite Duarte	I Simpósio de Contabilidade da Paraíba e Projeto Receita para a Cidadania e para o Desenvolvimento	Mais de 100
19	Parcelamento de tributos federais	Patos	Vicente Braz Marcolino	I Simpósio de Contabilidade da Paraíba e Projeto Receita para a Cidadania e para o Desenvolvimento	Mais de 100
24	Nova Lei das Demonstrações de Resultado DMPL e DSC	João Pessoa	Ricardo Ferreira	Quintas do Conhecimento e Projeto Receita para a Cidadania e para o Desenvolvimento	Não consolidado
24	DCTF	Campina Grande	Pedro Nilson Leonardo Teixeira	Quintas do Conhecimento e Projeto Receita para a Cidadania e para o Desenvolvimento	132
30	Obrigações Acessórias Federais	João Pessoa	Francisco Leite Duarte	SENAR/CRC e Projeto Receita para a Cidadania e para o Desenvolvimento	Confirmado
31	Capital de Giro: análise, determinação e necessidade	Campina Grande	Manuel Soares da Silva	Quintas do Conhecimento e Projeto Receita para a Cidadania e para o Desenvolvimento	Confirmado

Assim, evidencia-se que, durante o mês de junho do corrente ano, tendo em vista a ocorrência da Copa do Mundo do Brasil, apenas 02 (duas) atividades foram desenvolvidas. Apesar disso, totalizou-se a presença de 135 pessoas nestes dois eventos, ocorridos no mesmo dia (05), um em João Pessoa e outro em Patos.

Já no mês de julho, 06 (seis) seminários já ocorreram (estando previstos ainda mais duas oportunidades para aprendizado), entre as cidades de João Pessoa, Campina Grande e Patos. A participação dos estudantes e profissionais quase que triplicou, ultrapassando os 100

(cem) presentes em sua maior parte. Demonstra-se, sob esse aspecto, a abrangência e relevância dos temas tratados, chamando a atenção da comunidade acadêmica e da população em geral para o intrincado tema da tributação.

Por conseguinte, para o mês de agosto ainda estão previstos mais 04 (quatro) encontros, um em cada semana do mês, sendo o primeiro em Patos, o seguinte em Sousa e os demais em Campina Grande, finalizando, dessa forma, a vertente “Formação Técnica do estudante e do profissional de Contabilidade”, através do Projeto Quintas do Conhecimento.

Em seguida, durante o mês de setembro, já estão marcados mais 04 (quatro) eventos, sob a vertente “Educação Fiscal para o Empreendedorismo”, os quais ocorrerão em João Pessoa e Campina Grande. Por fim, de outubro a dezembro, estão previstas pelo menos mais 04 (quatro) palestras em cada mês, já sob a pauta “Educação Fiscal para a Cidadania”.

Portanto, tendo em vista a pretensa continuidade deste projeto de extensão e o pioneirismo da idealização na Paraíba, o qual teve início em 2014, mas será renovado anualmente, com a inserção de novos alunos dos cursos de Direito, Administração e Ciências Contábeis, além da participação de profissionais da Receita Federal do Brasil, do Conselho Regional de Contabilidade da Paraíba, da Controladoria Geral da União da Paraíba e ainda de toda a comunidade universitária da UEPB, há todas as condições possíveis para esta iniciativa se transformar em referência regional e até nacional no âmbito da educação fiscal, tendo como objetivo primordial a plenitude da cidadania e o desenvolvimento.

## **CONCLUSÃO**

Sabe-se que o Brasil possui uma das tributações mais injustas e desproporcionais em todo mundo, propiciando maior concentração de renda para as classes mais abastadas, tendo em vista se dar com maior ênfase sobre o mercado e o consumo, em detrimento da renda e do patrimônio, assim como a progressividade ser usada de forma bastante diminuta.

Além da quantia exorbitante de tributos que o cidadão tem que arcar, este se vê muitas vezes em confusão quanto às milhares de leis tributárias existentes no país, em um emaranhado de normas legais que mais atrapalham do que ajudam. Assim, também é alto o custo para simplesmente pagar os tributos devidos, pois são várias as obrigações acessórias respectivas.

Por fim, outro grande vilão nesta história é a ineficiência do Estado em prover os serviços públicos que deveriam advir do pagamento desses tributos. Dois são os fatores principais que explicam este panorama: a burocracia existente em uma Administração Pública

imensa e cheia de conjecturas, e ainda as práticas de corrupção de nossos agentes públicos, algo que se tornou, infelizmente, cultural e até aceitável por muitos.

Dessa forma, importantíssimo viés para ao menos uma tentativa de resolução desses diversos problemas é a Educação Fiscal, voltada primordialmente para o atingimento da plena cidadania pelos contribuintes, assim como a melhora nas condições de produção e aperfeiçoamento de gestão pelos empreendedores.

Porém, este expediente, ao nosso sentir, está sendo subaproveitado, posto que são irrisórias a quantidade de projetos sobre o assunto. Assim, digno de louvor e honrarias o projeto de extensão universitária tratado, capitaneado pelo professor e auditor-fiscal Francisco Leite Duarte, chamado “Receita para a Cidadania e para o Desenvolvimento”, caracterizando-se como uma luz no fim do túnel para uma verdadeira e justa reforma tributária, tão necessária, debatida e inexequível (pelo menos em curto prazo).

A metodologia desenvolvida se configura de forma muito inteligente. Primeiramente por ter se idealizado dentro de uma universidade (UEPB), ou seja, dentro da academia, o grande reduto do saber. Ademais, conseguiu-se congregiar instituições e profissionais de áreas diferentes, objetivando a troca de entendimentos e, ao mesmo tempo, o aperfeiçoamento técnico de todos, entre advogados, contabilistas, administradores, empresários e estudantes. Portanto, evidente que o projeto continuará, cada vez mais evoluído e trazendo ainda mais frutos, como uma forma de retorno à sociedade dos recursos investidos.

Tomando por base o interesse, o sucesso e a admiração que esta iniciativa está tendo, tendo em vista a receptividade da comunidade acadêmica e dos profissionais com a participação intensa durante as atividades desenvolvidas, conclui-se que falta interesse de nosso Estado em investir e incentivar a feitura de mais ideias como esta.

Talvez por temer o fato de que cidadãos conscientes não venderão seus votos por dentaduras, assim como não serão ludibriados por agentes públicos corruptos, ao ter condições de fiscalizar e cobrar a devida aplicação dos recursos públicos, não seja prioridade aos nossos políticos que políticas de educação fiscal sejam mais bem desenvolvidas.

Quem sabe quando este for um país verdadeiramente sério, em que se privilegie a educação e a oportunidade de profissionalização, em detrimento de medidas imediatistas e populistas, a história não seja diferente. Aguardemos, pois, que isto não tarde a chegar e que, finalmente, o Brasil seja, não do futuro, mas o país do presente.

## REFERÊNCIAS

BRASIL. Ministério da Fazenda. Escola de Administração Fazendária. Programa Nacional de Educação Fiscal – PNEF. **Educação Fiscal no Contexto Social** / Programa Nacional de Educação Fiscal. 4. Ed. Brasília: ESAF, 2009.

BRASIL. Ministério da Fazenda. Escola de Administração Fazendária. Programa Nacional de Educação Fiscal – PNEF. **Função Social dos Tributos** / Programa Nacional de Educação Fiscal. 4. Ed. Brasília: ESAF, 2009.

BRASIL. Ministério da Fazenda. Escola de Administração Fazendária. Programa Nacional de Educação Fiscal – PNEF. **Relação Estado - Sociedade** / Programa Nacional de Educação Fiscal. 4. Ed. Brasília: ESAF, 2009.

CARNEIRO, Maria Lucia Fattorelli. **A proposta de reforma tributária**. Disponível em: < [https://www.sindifisconacional.org.br/mod\\_download.php?id=L2ltYWdlcy9lc3R1ZG9zL291dHJvcy9BUHJvcG9zdGFEZVJlZm9ybWFWUcmlidXRhcmlhLnBkZnww](https://www.sindifisconacional.org.br/mod_download.php?id=L2ltYWdlcy9lc3R1ZG9zL291dHJvcy9BUHJvcG9zdGFEZVJlZm9ybWFWUcmlidXRhcmlhLnBkZnww) > Acesso em: 28 jul. 2014.

CARRAZZA, Roque Antonio. **Curso de Direito Constitucional Tributário**. 29 ed. São Paulo: Malheiros, 2003.

CAVALCANTI, Amaro. **Regime federativo e a república brasileira**. Brasília, DF: Universidade de Brasília, 1983. (Coleção Temas Brasileiros.).

DALLARI, Dalmo de Abreu. **Elementos de Teoria Geral do Estado**. 19. ed. atual. São Paulo: Saraiva, 1995.

DUARTE, Francisco Leite. **Direito Tributário Aplicado**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2013.

GRAÇAS, Maria. ROMANINI, Roberta. **Federalismo e Descentralização das Políticas Públicas no Brasil**: Organização e Funcionamento dos Sistemas e Programas Nacionais:

Sistema Único de Saúde (SUS) e Sistema Único de Assistência Social (SUAS). Disponível em: < [http://igepp.com.br/uploads/ebook/unidade\\_xi.pdf](http://igepp.com.br/uploads/ebook/unidade_xi.pdf) > Acesso em: 28 jul. 2014.

LIMA, Tatiana Maria Silva Mello de. O Federalismo Brasileiro: Uma Forma de Estado Peculiar. Estação Científica, Juiz de Fora, n. 05, jan. 2008. Disponível em: < <http://portal.estacio.br/media/3327503/10-o-federalismo-brasileiro-uma%20forma-estado-peculiar.pdf> > Acesso em: 28 jul. 2014.

SILVA, José Afonso da. **Curso de direito constitucional positivo**. 22. ed., rev. e atual. São Paulo: Malheiros, 2003.

TORRES, Ricardo Lobo. **O Princípio da Transparência no Direito Financeiro**. Disponível em: < <http://www.idtl.com.br/artigos/64.pdf> > Acesso em: 28 jul. 2014.

VARSANO, R. A evolução do sistema tributário brasileiro ao longo do século: anotações e reflexões para futuras reformas. **IPEA – Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada**. Texto para discussão n 405, Rio de Janeiro, janeiro de 1996.

VINHA, Thiago Degelo, RIBEIRO, Maria de Fátima Ribeiro. **Efeitos socioeconômicos dos Tributos e sua utilização como instrumento de políticas governamentais**. 3 ed. Curitiba: Juruá, 2005.